



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 26203351/2022-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.009023/2022-14

Assunto: **Resposta ao Auto de Infração e Notificação nº 1347\_00219\_2022**

1. Ciente da resposta via e-mail (SEI 25958399);
2. Preliminarmente, há de se considerar a intempestividade da referida resposta, dado que o imigrante PHILIPPE MAXIME GERARD PARAIN a apresentou após os dez dias previstos no Auto de Infração e Notificação em comento;
3. Ademais, note-se que o Imigrante junta documentação hospitalar demonstrando que, no período de permanência no País, foi internado em duas ocasiões, em 20/06/2022 e 06/09/2022, tendo passado apenas dois dias internado em cada evento, tendo sido notificado da sua estada irregular em data posterior a esses eventos (22/11/2022), encontrando-se ilegal no País por mais de 200 (duzentos) dias. Tais alegações não possuem qualquer amparo na Lei de Migração nº 13.445 e seus regulamentos;
4. Ante o exposto, pelas razões preliminares e de mérito, decido pela manutenção do Auto de Infração e Notificação n. 1347\_00219\_2022, com todos os seus efeitos, incluindo-se a multa pecuniária aplicada.

**JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO**  
Escrivão de Polícia Federal



Documento assinado eletronicamente por **JOSE CARDOZO DOS REIS FILHO, Escrivão(ã) de Polícia Federal**, em 23/12/2022, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26203351** e o código CRC **70B9CC3F**.